

A Universidade de Coimbra: a instituição senhorial na longa duração

The University of Coimbra: The Lordship institution in long term

Margarida Sobral Neto
Universidade de Coimbra
marnet95@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-6541-5237>

Texto recebido em / Text submitted on: 23/05/2024

Texto aprovado em / Text approved on: 17/07/2024

Abstract

The University of Coimbra was, in the modern era, a multifaceted institution. Historiography has revealed its role as a producer of knowledge and a trainer of scholars who held positions in the kingdom and the empire. Was also a territorial lordship, which constituted the material basis of its financing, and a jurisdictional lordship endowed with various prerogatives that conferred real and symbolic power. Endowed with intermediate lordship jurisdiction, it enjoyed the prerogative of exemption from correction, the verification of municipal justice elections conducted by the Rector or the auditor, and the knowledge of appeals and grievances. The University also held various privileges, notably the private forum that freed members of the university corporation and many people who interacted with it from royal justice. In a long-term analysis (1290-1835), the phases of structuring and consolidation of the lordship system are understood, which coincide with periods of reform in studies, as well as the institution's difficulties in obtaining the human and material resources necessary to control a geographically dispersed lordship territory

Resumo

A Universidade de Coimbra foi, na época moderna, uma instituição poliédrica. A historiografia tem-nos revelado a sua função de entidade produtora de conhecimento e de formação de letrados que desempenharam cargos no reino e no império. Foi também um senhorio territorial, que constituiu a base material do seu financiamento, e um senhorio jurisdicional dotado de várias prerogativas que lhe conferiam poder real e simbólico. Dotada da jurisdição senhorial intermédia, usufruía da prerrogativa de isenção de correição, do apuramento das eleições das justiças concelhias que era feito pelo Reitor ou pelo ouvidor e do conhecimento de apelações e agravos. A Universidade era ainda detentora de vários privilégios, destacando-se o foro privativo que libertava das justiças régias os membros da corporação universitária, assim como muitas pessoas que com ela interagiam. Numa análise de longa duração (1290-1835) apreendem-se as fases de estruturação e consolidação do sistema senhorial, que coincidem com períodos de reforma nos estudos, bem como as dificuldades de a instituição obter os recursos humanos e materiais adequados para controlar um

inhabited by emphyteutas and parishioners who did not allow themselves to be caught in the meshes of private lordship justices.

Keywords: University; Coimbra; Lordship; Patronage; Seigneurial regime.

território senhorial geograficamente disperso e habitado por enfiteutas e paroquianos que não se deixavam apanhar nas malhas das justiças privativas senhoriais.

Palavras-chave: Universidade; Coimbra; Senhorio; Padroado; Regime senhorial.

Introdução

A historiografia sobre a Universidade tem colocado o seu enfoque no estudo da produção científica e na docência, dando particular ênfase aos períodos em que esta instituição de cultura e de ciência promoveu mudanças ao nível dos temas, dos métodos e dos conteúdos do ensino, bem como da criação do conhecimento, nomeadamente às reformas operadas nos reinados de D. João III e D. José. A corporação de estudantes e professores tem sido, igualmente, estudada desde a proveniência geográfica e social dos estudantes às motivações sociais subjacentes à sua formatura e às “carreiras” desempenhadas quer no Reino quer no Império¹.

O tema do financiamento das instituições integra outra linha de investigação que se desdobra na análise da natureza e proveniência dos recursos materiais e da forma como eram geridos, bem como das eventuais implicações da sua escassez no “progresso” do ensino e da ciência. Aspetos de natureza institucional e económica da história da instituição universitária coimbrã podem ser colhidos em bibliografia mais recente².

Um dos aspetos menos tratados na historiografia referente à Universidade de Coimbra é o que se reporta à sua condição de senhorio territorial e jurisdicional e ao papel que a instituição coimbrã desempenhou na configuração do regime senhorial em Portugal.

A Universidade de Coimbra era um senhorio com características particulares. Com efeito, para a sua formação contribuíram doações de rendimentos das igrejas do padroado régio e dos bispados, mas também de territórios, privilégios e jurisdições pertencentes ao Prior-Mor do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Finalmente, D. José acrescentou o senhorio territorial bem como o padroado da Universidade com a doação de bens seculares e eclesiásticos retirados aos jesuítas.

¹ Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1995; Idem, “As Finanças (Universidade de Coimbra)” in *História da Universidade em Portugal*, Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 445-487, 998-1040; Idem, *A História da Universidade de Coimbra. O Estado da questão*, s/data; Joana Estorninho de Almeida, *A forja dos homens. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*, Lisboa, ICS, 2005.

² Margarida Sobral Neto, “As Finanças da Universidade de Coimbra. 1770-1834” in Oliveira Ramos e António de Oliveira (dir.), *História da Universidade em Portugal*, vol. III, a publicar pela Fundação Calouste Gulbenkian; José Luís Barbosa, *O modelo de financiamento da Universidade de Coimbra entre 1772-1835*, tese de doutoramento, 2024; José Luís dos Santos Barbosa e Carlos Fernando Teixeira Alves, “The reform of the University of Coimbra: An analysis of quantitative and qualitative financial sources (1773-1777)”, *Hispania*, 83, 274 (2023), Madrid, e039.

A Universidade foi criada em 1290. Nesta data, já se constituíra o senhorio do poderoso mosteiro de Santa Cruz que continuará, ao longo da Idade Média, a ser distinguido pelos monarcas, e por particulares, com generosas doações de territórios e de jurisdições assumindo alguns deles a natureza de coutos.

Os amplos recursos, tanto a nível económico como cultural, que os cónegos regrantes usufruíam poderão explicar a atribuição a membros da família real, nomeadamente ao Infante D. Henrique, o estatuto de Prior-Mor e a concessão dos recursos económicos e jurisdicionais necessários à manutenção da condição de comendador.

Em 1527, no contexto da reforma promovida por Frei Brás de Braga, realizou-se um desdobraimento do senhorio crúzio, tendo ficado o Prior-Mor com alguns bens fundiários e com os direitos jurisdicionais, tudo avaliado em 3.312.152 réis e um ceutil. Por sua vez, ao prior crasteiro foram atribuídas rendas avaliadas num conto e 234 mil réis que se destinavam ao sustento da comunidade.

Estavam, assim, criadas as condições materiais para a deslocação definitiva da Universidade de Lisboa para Coimbra, o que veio a acontecer em 1537. A morte de D. Duarte, filho bastardo de D. João III, permitiu ao monarca dotar a Universidade de um senhorio jurisdicional e territorial constituído pelo Priorado de Santa Cruz³.

Propomo-nos, neste artigo, dar um contributo para o conhecimento do regime senhorial em Portugal, através do estudo de um dos mais poderosos e influentes senhorios. Com efeito, foi na Universidade de Coimbra que se formaram os juristas que produziram as leis que configuraram os múltiplos aspetos do regime senhorial, bem como aqueles que contribuíram para a jurisdicionalização da conflitualidade que se gerou no seio do sistema senhorial através da participação nas demandas, na qualidade de advogados, de intérpretes das leis (caso de alguns professores universitários como Melo Freire) ou de juizes privativos de senhorios.

1. Os senhorios no contexto institucional de Antigo Regime

“A caracterização do regime jurídico-político dos senhorios portugueses da época moderna decorre do regime jurídico relativo à sua constituição, ao seu âmbito e à sua transmissão”⁴. O senhorio da Universidade de Coimbra apresenta

³ Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito. A região de Coimbra (1700-1834)*, 2ª.ed., 2018, p. 27-38.

⁴ No que diz respeito ao conteúdo das doações régias, seguimos António Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, Coimbra, 1994, p. 388 e seguintes.

características semelhantes ao de outras instituições senhoriais – em particular das casas monásticas e aristocráticas mais poderosas⁵. A instituição universitária integrava-se numa categoria de senhorios donatários isentos de correição régia da qual faziam parte, entre outros, as Sés de Braga e de Coimbra, os grandes mosteiros de Arouca e Alcobaça e os duques de Aveiro, Bragança e Vila Real⁶.

Quanto à sua constituição, vigorava o princípio de que a aquisição de direitos reais ou de bens da Coroa tinha que ser expressa numa doação, ainda que na prática se aceitassem doações genéricas. Consideramos que este princípio se aplicaria ao senhorio da Universidade cujos bens, jurisdições e privilégios provinham de doações régias, destacando-se as concedidas pelos monarcas medievais e, já na época moderna, pelos reis reformadores da Universidade: D. João III e D. José.

As doações régias de bens ou privilégios destinavam-se a recompensar as instituições pelos serviços prestados, ou a prestar, ao rei e ao reino, no exercício de funções públicas consideradas relevantes, caso da guerra, do exercício de cargos ou da produção do saber, ensino e formação de letrados, campo em que se enquadravam os “estudos” universitários. Quanto ao conteúdo das doações, destaca-se a isenção de correição que consistia no impedimento da entrada dos corregedores nas terras senhoriais. No que se reporta às apelações, a jurisdição senhorial era intermédia ou de segunda instância. Das sentenças dos juízes das terras apelava-se para os ouvidores senhoriais que, por sua vez, podiam apelar para os tribunais superiores. Os ouvidores eram nomeados pela entidade senhorial, por um período de três anos, sendo assessorados por oficiais do mesmo tipo daqueles que assessoravam os juízes ordinários e de fora.

Outro poder dos donatários, ainda que exercido por delegação régia, consistia na apresentação ou confirmação das “justiças das terras” (juízes, vereadores e restantes oficiais concelhios) eleitas pelas vereações dos concelhos em que estavam integradas. Mais invulgar era a “dada dos ofícios da fazenda ou dos direitos reais” que era exercida pela coroa ou pelos oficiais periféricos.

Após a apresentação sumária da componente jurídico-institucional do regime senhorial, esboçamos agora as principais características da vertente territorial dos senhorios laicos e eclesiásticos, bem como dos institucionais que usufruíam, por doação régia ou de particulares, terras ou outros recursos

⁵ Como estudos de referência de senhorios eclesiásticos e aristocráticos citamos os seguintes: Aurélio de Oliveira, *Terra e Trabalho. Senhorio e Gentes do Vale do Cávado Durante o Antigo Regime. A abadia de Tibães – 1620-1822*, 2 vols., 2013; Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, INCM, 2003; Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, cit.; Cristóvão Mata, *A Casa de Aveiro na constelação dos poderes senhoriais. Estruturas de domínio e redes clientelares*, Coimbra, 2019.

⁶ António Hespanha, *As vésperas do Leviathan...*, cit., p. 433.

materiais destinados a custear as despesas de funcionamento da instituição para além de lhe conferirem poder.

A base de sustentação jurídica das rendas senhoriais eram os contratos enfiteúticos, que podiam assumir a forma de prazos de vida ou perpétuos, e os forais. Nos contratos explicitavam-se as condições de fruição do domínio útil, bem como um conjunto de requisitos a cumprir referentes ao pagamento das rendas. Por sua vez, os forais apresentavam os tributos régios a satisfazer pela comunidade à qual fora atribuído o foral, desde os que incidiam sobre o aproveitamento dos recursos naturais à circulação dos produtos (portagens).

Quanto à organização dos domínios senhoriais, os donatários preferiam os prazos encabeçados num dos foreiros que se encarregava da cobrança de uma prestação, muitas vezes simbólica, ao senhorio, modalidade que dificultava a desagregação das terras e conseqüente impossibilidade de identificar os foreiros.

Integramos neste modelo senhorial os direitos decorrentes do padroado, benefício eclesiástico que consistia na apresentação dos párocos das igrejas e no direito de cobrança total ou parcial dos dízimos. A natureza jurídica deste imposto é diferente dos anteriormente referidos por se tratar de um tributo eclesiástico. Apresenta, no entanto, semelhanças com outros direitos senhoriais como a prestação enfiteuticada denominada ração, quota proporcional à colheita, ou os tributos foraleiros de quarto ou oitavo. Recaindo sobre todos os “frutos e ganhos” dos habitantes das paróquias, os dízimos eram a principal fonte que alimentava a Universidade de Coimbra bem como as Universidades ibéricas⁷. Em muitas paróquias a renda era constituída por dízimos e por outras prestações como foros e rações. Não é, assim, possível apurar com rigor a percentagem que representava este tributo eclesiástico.

Ao longo da sua história o padroado universitário integrou mais de cem paróquias; em algumas os dízimos eram pagos integralmente à Universidade, noutras partilhavam-se com diferentes entidades. De notar que este tributo

⁷ Luis San Pedro Bezares, “Estructuras Económica y financiación de las Universidades españolas modernas en la Edad Moderna”, *Studia Historica. Historia Moderna*, XII, 1994; Begoña Busto Marroquín, *La Universidad de Valladolid en el siglo XVIII a través de sus cuentas*, Madrid, Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas, 1991; Alberto Marcos Martín, “La Hacienda de la Universidad de Valladolid en la época moderna” in Jesús María Palomares Ibáñez (coord.) e Luis Antonio Ribot García (ed.), *Historia de la Universidad de Valladolid*, Valladolid, Universidad de Valladolid, Secretariado de Publicaciones, 1989, p. 205-298; Enrique Martínez Rodríguez, *La Universidad de Santiago de Compostela al final de la Epoca Autonómica*, Santiago de Compostela, Universidad de Santiago de Compostela, 1981; Rosa María Davila Corona, “La estructura económico-administrativa de la Universidad de Valladolid al final del Antiguo Régimen (1800-1845)” in Jean-René Aymes, Ève-Marie Fell et Jean-Louis Guereña, *L’ Université en Espagne et en Amérique latine du Moyen Age a nos jours Structures et acteurs*, Tours, Presses universitaires François-Rabelais, p. 63-87.

eclesiástico tinha uma base tributável das mais abrangentes. Com efeito, recaía, em princípio, sobre toda a produção agrícola e pecuária, sobre os rendimentos de diversos meios de produção e sobre o trabalho⁸.

Englobamos todos estes rendimentos no conceito de “renda”, termo que era igualmente utilizado para designar o território de cobrança dos direitos senhoriais ou eclesiásticos.

Ainda no campo económico, importa referir a opção pela exploração indireta da terra enquadrada no regime jurídico enfiteutico, como modalidade preferencial de exploração dos prédios rústicos. Alguns senhorios, sobretudo os monásticos de menor dimensão, praticavam a exploração direta nas suas reservas. Quanto à cobrança da renda (sob a forma de dinheiro ou géneros), era feita maioritariamente por contratadores, denominados ao tempo *rendeiros*, indivíduos especializados na arrecadação junto dos “contribuintes” e na sua entrega na instituição senhorial, de acordo com o estipulado em contratos.

As instituições senhoriais da época moderna usufruíram, igualmente, de fontes de rendimento de natureza não senhorial, ainda que estas representassem uma percentagem muito menor do que a proveniente de rendas. No caso da Universidade, destacam-se: as propinas e as contribuições municipais para a formação de boticários, médicos, matemáticos e filósofos. Para financiar os custos da execução da reforma pombalina – nomeadamente a construção de edifícios, apetrechamento de laboratórios e bibliotecas, contratação de professores – a Universidade solicitou a devolução de todo o dinheiro emprestado e contraiu vários empréstimos⁹.

2. A constituição do padroado e do senhorio

2.1. A época medieval

A ideia de criação dos Estudos em Portugal nasceu no seio da igreja no reinado D. Dinis (1290), no pontificado de Nicolau IV¹⁰. Os primeiros passos

⁸ Daniel Ribeiro Alves, *Os dízimos no final do Antigo Regime. Aspectos económicos e sociais (Minho, 1820-1834)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2012.

⁹ Sobre este assunto ver: Margarida Sobral Neto, “As Finanças da Universidade de Coimbra...”, cit., p. 24.

¹⁰ Sobre a História da Universidade de Coimbra na Idade Média, seguimos o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, “As Finanças” in *História da Universidade em Portugal*, vol. I, tomo I, Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 39-68.

no sentido da sua concretização foram dados por eclesiásticos – os abades de Alcobaça; os priores de Santa Cruz de Coimbra e de São Vicente de Lisboa e das colegiadas de Santa Maria de Guimarães e de Santa Maria de Alcáçova de Santarém; e os reitores de 22 igrejas situadas em Lisboa e numa alargada periferia da capital (Sintra, Mafra, Sacavém, Alenquer, Azambuja, Atouguia, Torres Vedras) ou dispersas pelo país (Gaia, Mogadouro, Loulé e Faro) –, homens da Igreja que se mostraram disponíveis para contribuir para a fundação dos Estudos com alguns rendimentos. Por sua vez, os monarcas convergiram com os eclesiásticos na dotação dos Estudos: em 1308, o papa Clemente V autorizou D. Dinis a atribuir seis igrejas do padroado régio aos Estudos, autorização que terá abrangido apenas as igrejas de Soure e Pombal. Por sua vez, o rei D. João I, no ano de 1411, determinou a anexação à Universidade de uma igreja em cada um dos bispados e de outra do padroado real. Na diocese de Lamego foi escolhida a paróquia de Caria com as anexas: São Pedro de Aldeia de Nacomba e o Espírito Santo do Carregal¹¹.

Dada a itinerância dos Estudos entre Coimbra e Lisboa é provável que, em alguns casos, a promessa do seu financiamento não se tenha concretizado na íntegra e se ocorreu ficou muito aquém das necessidades da jovem instituição. Independentemente da maior ou menor generosidade da Coroa e da Igreja, as dotações recebidas em forma de dízimos ou de outros benefícios eclesiásticos constituíram o embrião do padroado da Universidade de Coimbra. Por sua vez, a aquisição de algumas casas em Lisboa e de bens no Alentejo lançaram as bases do senhorio.

2.2. A reforma de D. João III

Enquanto a universidade medieval se debatia com um orçamento escasso, o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra usufruía, desde os inícios da nacionalidade, de generosas doações régias de territórios, jurisdições e privilégios, numa clara demonstração da *liberalidade* régia e de recompensa pelos serviços prestados ao rei e ao reino, nomeadamente no tempo da Reconquista. A primeira metade do século XVI veio imprimir, entretanto, uma mudança na vida dos cónegos regrantes. O mosteiro de Santa Cruz registou alterações

¹¹ Luciano Moreira, “O estado das igrejas do padroado da Universidade de Coimbra no entre Côa e o Távora nos finais do Século XVIII e os rendimentos dos seus párcos” in *Estudos em Homenagem ao Doutor António do Nascimento Sá Coixão*, Edição do Museu da Casa Grande de Freixo de Numão, 2021, p. 204-205.

profundas a diversos níveis: a vida monástica foi objeto de uma reforma protagonizada pelo monge Jerónimo Frei Brás de Braga, situação que terá facilitado a doação à Universidade de uma parte substancial das suas fontes de receita. Esta mudança ocorreu quando o governo da congregação foi entregue ao infante D. Henrique, que assumiu funções de Prior-Mor. Neste contexto, os rendimentos do mosteiro de Santa Cruz passaram a ser administrados, a partir de 1527, por duas entidades: o prior crasteiro, que auferia algumas rendas destinadas a satisfazer as despesas quotidianas do convento¹², e o Prior-Mor, um comendatário, que governava a congregação¹³. Preparava-se a transferência da Universidade para Coimbra, que viria a ocorrer em 1537, e a oportunidade de efetuar uma reforma nos Estudos tendo como paradigma as universidades humanistas europeias. Estas mudanças retiraram aos cónegos regrantes o papel hegemónico que até aí tinham assumido no campo cultural, bem como parte das fontes de financiamento provenientes das rendas das igrejas do padroado e do senhorio, ambas integradas no Priorado-Mor de Santa Cruz, gerido por D. Duarte, filho bastardo de D. João III, que viria a falecer em 1543. Com a sua morte, o mosteiro de Santa Cruz não recuperou as rendas afetas ao Priorado, como desejaria. Com efeito, parte dos bens foi transferida para as dioceses então criadas de Portalegre e Leiria; e os restantes bens, jurisdições e privilégios que integravam o Priorado foram doados à Universidade de Coimbra. A drástica redução dos rendimentos do mosteiro de Santa Cruz provocou um profundo sentimento de desagrado e de injustiça aos cónegos regrantes. Estes ainda tentaram reverter a situação, através de uma demanda que visava recuperar os bens e privilégios provenientes de doações régias, bem como de outras doadas por particulares.

Entretanto, continuando um modelo de financiamento já praticado na época medieval, D. João III, em 14 de março de 1538, obtém consentimento papal para integração no padroado da Universidade de 10 paróquias do padroado régio

¹² As rendas que continuaram afetas aos cónegos de Santa Cruz escolhidas pelo prior crasteiro foram as seguintes: Quiaios, Redondos, Alhadas e Maiorca, Cadima, Verride, Murtede, Orvieira, Antanol dos Frades, Condeixa a Velha, Bordalo, Sebal, Ansião e Rio de Galinhas. Em 1528, os procuradores do Mosteiro, o contador e o vedor deslocaram-se aos diversos lugares das rendas para tomar posse delas. Arquivo da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra (doravante AUC, UC), Dep. IV, Sec. 1^a (Auto de posse).

¹³ Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho*, 2.^a parte, Lisboa, 1668, liv. IX, cap. XXXIII, p. 280-283; Mário Brandão, *Cartas de Frei Brás de Braga para os priores do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*, Coimbra, 1937, p. 1-18; José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, t. I, vol. I, Coimbra, 1960, p. 105-120.

(com as suas anexas) situadas no bispado de Lamego¹⁴, às quais se juntariam outras duas dezenas afetas ao Priorado Mor, situadas nos bispados de Coimbra, Viseu, Lamego e Guarda¹⁵.

A incorporação dos bens e igrejas do Priorado na Universidade foi autorizada pela bula *Cum atente*, de Paulo III, de 8 de julho de 1545. Apesar de ser muito elevado o número de paróquias desanexadas do padroado régio, às quais se acrescentaram as do priorado crúzio, os rendimentos eram considerados insuficientes para cobrir as despesas, nomeadamente as remunerações dos lentes. Em 4 de junho de 1543, a Universidade escrevia a D. João III solicitando providências. Dizia: “as rendas de que Vossa Alteza tem feito mercê a esta Universidade não abastam para o pagamento dos lentes e outros gastos necessários assi porque elas são poucas porque os rendeiros que a elas são obrigados não pagam aos tempos devidos”¹⁶. Identificavam-se dois problemas estruturais que iriam afetar as finanças universitárias ao longo da sua vida: a elevada percentagem das rendas afetas ao pagamento de salários (da ordem de 60%) e os incumprimentos dos rendeiros na entrega à Universidade da totalidade das rendas contratadas. Em 1557, a Universidade teria de renda

¹⁴ Nossa Senhora da Assunção de Fonte Arcada (anexas: São Bartolomeu do Vilar, São Domingos de Escurquela, Nossa Senhora da Maceira, Santo Estevão de Ferreirim, São Miguel de Chosendo, Santo Estevão de Ferreirim, São Miguel de Freixo); S. Pedro de Freixo de Numão (anexas: São Pedro de Mós e São Lourenço de Sabadelhe); São Bartolomeu de Paredes da Beira (anexa: São Miguel de Riodades); Nossa Senhora da Assunção da Sardoura (anexa: São Martinho); S. Martinho de Mouros (anexas: São Pedro de Paus, São João de Fontoura, São Pedro de Gozende); Nossa Senhora do Planalto da Vila de Penela (anexas: Santa Margarida da Póvoa e Santa Catarina de Valongo); Nossa Senhora do Pranto de Sindim (anexas: São Silvestre de Arcos, Espírito Santo de Paredelha, Santo Adrião de Cabaços); S. João de Moimenta (anexas: Nossa Senhora da Assunção de Paradinha, São Sebastião de Baldos, Santo Adrião de Cabaços); São Miguel das Antas (anexa: Santa Cruz da Beselga); Nossa Senhora da Corredoura de Caria (anexas: Espírito Santo do Carregal e S. Pedro da aldeia de dona Comba. Esta igreja pertencia à “Universidade Velha”, à universidade medieval).

Por sua vez, em 1542, o papa Paulo III, acrescentou à Universidade de Coimbra as rendas da capela de Santa Catarina que incluíam a renda da igreja do Crucifixo do Salvador de Bouças, situada junto a Matosinhos, no bispado do Porto. Esta igreja tinha como anexas São Martinho de Cinfães e São Miguel da Palmeira.

¹⁵ Bispado de Coimbra: São Facundo; Nossa Senhora de Ancião; Santa Olaia de Aguada; São Lourenço de Taveiro; São Gens de Pala, S. Mamede de vale do Ermio; São Miguel de Oliveirinha; Santo André do Ervedal; Santa Marinha; Santa Maria de Cadima; Santa Marinha do Alcorovim; Alvorge, Louriçal, Poiares, Lagares e Paços. Bispado de Viseu: São Paio de Oliveira de Frades; São Miguel de Papízios; Nossa Senhora da Alcofra; Nossa Senhora do Pereiro. Bispado da Guarda: S. Miguel de Martinchel. Bispado de Lamego: Santa Maria de Vale de Coelho.

¹⁶ António Gomes da Rocha Madahil, *Livro da Fazenda e Rendas da Universidade em 1570*, Coimbra, 1940.

6.500.000 réis. Um valor aproximado da renda anual do bispado de Coimbra avaliada 6.200.000 réis¹⁷.

Apesar de D. João III não ter acolhido as pretensões dos cónegos regrantes, no sentido de manterem sob a sua jurisdição o senhorio e o padroado formados na Idade Média, os cónegos iniciaram uma demanda que se prolongaria por mais de 60 anos¹⁸. Este conflito deu origem à produção, nas palavras de Rocha Madahil, de “dois famosos e monumentais volumes – os maiores do Arquivo em lombada”, que contêm a documentação de natureza jurídica, produzida ao longo de sessenta anos, no âmbito de um pleito do qual resultou a definição da base territorial e dos direitos que passaram a configurar os dois senhorios: o do mosteiro de Santa Cruz e o da Universidade.

O fim do conflito foi imposto por uma decisão régia que determinou o cumprimento do contrato celebrado entre as duas partes em 21 de abril de 1607. Neste acordo a Universidade comprometia-se a pagar aos crúzios uma indemnização de 200 mil réis anuais e a renda dos dízimos da quinta do Alvorge, no valor de 10.000.000 reis. Determinava-se, ainda, que os cónegos regrantes ficassem em Redondos com as rendas e a Universidade com a jurisdição cível e crime.

Em reconhecimento de um domínio perdido, o mosteiro de Santa Cruz ficou ainda com os foros de vinho, azeite, aves, ovos e carneiros que recebia nas terras que integraram o seu património até 1527.

Terminada a demanda, Santa Cruz apenas perdia para a Universidade as terras afetas ao Priorado e a jurisdição que exercia na área dos coutos. Saíam, assim, da sua dependência os oficiais concelhios do termo de Montemor-o-Velho. Por sua vez, o Reitor da Universidade passava a ter capacidade de intervenção na escolha dos oficiais e das justiças concelhias e de vigiar o seu desempenho através do seu ouvidor. Entretanto, Santa Cruz ficava com o domínio territorial pleno nos coutos, bem como com todos os direitos que cobrava até aí, incluindo as colheitas e os maninhos, direitos que a Universidade reivindicara pelo facto de lhe permitirem o aumento da área agricultada e consequente aumento das rendas.

O acordo realizado entre os cónegos regrantes e a Universidade, nomeadamente na parte referente aos direitos que exerciam sobre o mesmo território – os coutos

¹⁷ Mário Brandão e Lopes de Almeida, *A Universidade de Coimbra: Esboço da sua História*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1937, p. 196.

¹⁸ Maria Helena da Cruz Coelho e Maria José Azevedo Santos, “Contenda entre a Universidade e o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na segunda metade do séc. XVI. Breves notas” in *Universidade(s): História Memória Perspectivas, Actas do Congresso História da Universidade*, vol. III, Coimbra, 1991, p. 39-61; Margarida Sobral Neto, *Terra e conflito...*, cit., p. 55-59.

do Baixo Mondego nos quais a Universidade detinha a jurisdição cível e os crúzios as rendas –, podia ser propício à existência de conflitos. Mas estes não ocorreram, por vários motivos, destacando-se o facto de o conservador da Universidade ser juiz privativo do mosteiro de Santa Cruz e de julgar, por norma, em favor dos crúzios, nomeadamente, em momentos de conflito entre os foreiros do mosteiro de Santa Cruz e a câmara de Montemor-o-Velho que era detentora da jurisdição crime, nas áreas de jurisdição cível da Universidade¹⁹.

Alguns dos desentendimentos decorriam da entrada dos moradores deste concelho nas gândaras para utilizar os seus recursos, nomeadamente as pastagens e a vegetação utilizada como fertilizante. Outro motivo de desentendimento entre os moradores dos coutos da Universidade e o município montemorense era a escusa de satisfazer os encargos do concelho, privilégio que os moradores nas terras de Santa Cruz usufruíam desde a Idade Média.

A mesma situação ocorria com os privilégios de natureza militar concedidos na Idade Média aos caseiros do mosteiro crúzio e que passaram para os foreiros da Universidade²⁰. Exemplificamos esta situação com uma ordem enviada pelo visconde de Barbacena, em 1696, ao sargento mor da comarca da Guarda e ao superintendente das coudelarias, no sentido de nas vilas de Ervedal, Torrocelo, Santa Marinha e Oliveirinha, de que era donatário o reitor da Universidade de Coimbra

não fassão soldados, nem lancem egoas nem obriguem os moradores a dar carruagens para as conduções nem outros nenhuns encargos de milicias e só se passe mostra huma vez cada anno hindo a passar as mesmas villas sem os obrigarem a vir fora do distrito para mandarem como são obrigados a lista da gente, armas e carruagens que ouver naquelas villas²¹.

2.3. O senhorio territorial da Universidade de Coimbra em 1570

A necessidade de manter uma memória escrita dos bens que passaram a ficar afetos às duas instituições, levou o mosteiro de Santa Cruz a mandar trasladar os documentos pertencentes ao Priorado, tendo os originais sido enviados para o cartório da Universidade. A ordem foi cumprida e dela resultou o *Livro em que está scripta toda a fazenda e rendas que a Universidade de Coimbra tem, assi a que antigamente tinha na cidade de Lisboa e sua comarqua, como ha*

¹⁹ Sobre a relação entre os cônegos regrantes e a Universidade, ver Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, cit.

²⁰ AUC, UC, Sentenças várias relativas a bens e privilégios da Universidade.

²¹ Idem.

que ouve das igrejas da capela de Santa Catherina nos bispados de Lamego e Porto com ha que ouve do priorado de Santa Cruz da cidade de Coimbra. Este cadastro foi mandado fazer pelo reitor D. Jerónimo de Meneses e saiu da pena do escrivão Simão de Figueiró, oficial que se dedicou, de forma muito diligente, à identificação de documentos comprovativos dos bens e direitos pertencentes ao extinto Prior-Mor de Santa Cruz de Coimbra. Foi intitulado por Rocha Madahil, historiador a quem cabe o enorme mérito da sua transcrição, *Livro da Fazenda e Rendas da Universidade de Coimbra em 1570 organizado por Simão de Figueiró, escrivão das suas rendas e bens*. Este livro é um documento fundamental para o conhecimento do senhorio universitário nas suas múltiplas dimensões: domínio territorial – organização das terras (casais ou terracha), contratos agrários, regime de sucessão dos enfiteutas –, jurisdições e privilégios. Em 2023 entradas, Simão de Figueiró fornece-nos informação que permite caracterizar o regime senhorial nos domínios da Universidade no século XVI.

O domínio territorial do senhorio da Universidade, herdeiro do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, estava disperso por todo o país, tendo uma particular concentração nas terras integradas na região centro do país. Simão de Figueiró inicia a referência às propriedades pertencentes ao senhorio territorial universitário pelo “Título que a Universidade antigamente tinha em Lisboa e ainda tem em Alentejo”, indicando 15 diminutos quantitativos referentes a rendimentos eclesiásticos e a foros de casas situadas em Lisboa, nomeadamente as que serviram de Escolas Gerais na Idade Média, umas pensões em Óbidos, três casais em Torres Vedras.

Segue-se a apresentação dos bens, jurisdições e privilégios do Priorado Mor que Simão de Figueiró denomina como “Título das propriedades que a Universidade tem dentro da cidade de Coimbra e seu limite que pagão pensão de dinheiro” começando pela indicação das suas terras situadas na freguesia de S. João de Santa Cruz:

Simão de Figueiro traz huns pardieiros e quintam que fez casas e forno per titulo fatiosim da Universidade feito a vinte e hum de julho de quinhentos e cincoenta e três anos com pensão em sua vida dozentos reis cada ano per Sam Miguel de Setembro e seus herdeiros am de pagar trezentos²².

Este texto evoca-nos a imagem de uma cidade em remodelação urbanística na sequência da transferência definitiva da Universidade para Coimbra²³.

²² António Gomes da Rocha Madahil, *Livro da Fazenda e Rendas...*, cit., p.11.

²³ Sobre este assunto ver António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra*, 3 vols., Coimbra, Palimage, 2016.

Prossegue indicando as casas e quintais situados na cidade e seu limite nas freguesias de S. João de Santa Cruz, Santa Justa, São Bartolomeu, Santiago, São Salvador, São Cristóvão e São Pedro e que pagavam foros em dinheiro.

Integrados no aro citadino indica bens rústicos em Coselhas, Assamaça, Vinhas e Água de Maias, Vale de Ferro, Conchada, Torre de Alcabideque e mais afastados da urbe coimbrã os Moinhos de Condeixa.

Passa, em seguida, para o termo de Coimbra. Regista os 30 casais antigos (“afora os novos que entretanto se fizeram”) de Taveiro e bens em Vila Pouca do Campo, Ameal. Na margem direita do rio Mondego descreve a Quinta da Torre de Manteigada, a Ademia, a quinta da Requeixada, Cioga do Monte, Alfur, Antusede e Reveles.

De Reveles (margem esquerda do Mondego) segue para o Alvorge, onde a Universidade tinha 40 casais e vários prazos situados entre Alvorge e a quinta de Ateanha até Zambujal e Alfafar. Trata-se das terras da chamada Ladeia conhecidas por terem sido palco de confrontos entre cristãos e mouros.

A leste de Coimbra situavam-se as juradias de Poiares, onde se cobravam dízimos e rações à Universidade e um foro a Santa Cruz.

Voltando aos lugares mais próximos da cidade de Coimbra, descrevem-se os prazos situados em Cernache (Quinta da Pousada e casais do Sovereiro), a Quinta da Copeira e os prazos da Corujeira, Fala, Casas Novas, Palheira e Carvalhais, Quinta do Pombal ou Lágrimas, a Quinta da Assamaça.

Prosseguindo para norte da cidade, registam-se os prazos da Marmeleira, Aguilim e Botão.

Reportando-se ao termo da vila de Ançã, apresenta São Facundo, Pomar de Alva, Cidreira, Geria, Granja da Preguiçosa, Ançã, Portunhos, Quinta do Rol, Moinhos do Rol, Lavarrabos (S. João do Campo) e Cioga do Campo.

No termo de Montemor-o-Velho, ao longo do rio Mondego entre Pereira e Tentugal, situava-se a quinta de Treixede, avaliada em 200 jeiras de terra, o prazo de Fernão de Pina (Carapinheira), o Prazo das Pitanças, Borralha e o couto do Louriçal no qual a Universidade exercia a jurisdição cível e Montemor a crime. O território não estava organizado em casais, sendo de “terra chã”. Possuía ainda um pinhal denominado do Usso, uma mata e muitos moinhos.

No termo da vila Redondos situava-se a ínsua da Morraceira. Simão de Figueiró regista, em seguida, os campos pertencentes à Universidade e situados junto ao Rio Mondego: a Quinta de Sanfins (Maiorca), Murujal (Verride) e Lírrio (Alhadas). Nestes “campos do Mondego” praticava-se no século XVI a cultura do linho. As colheitas pautavam-se, entretanto, pela incerteza devido à irregularidade do rio e à ausência de investimento em obras de proteção dos campos, nomeadamente por parte das entidades que os senhoreavam, caso da Universidade.

O senhorio da Universidade possuía ainda bens no concelho de Lafões, onde se situavam Oliveira de Frades, vários celeiros (Cambra, Rebordinho, Cambarinho, Ribeiro, Fornelo, Moçamedes, Pinheiro e Quitriz, Sejães, Moldes, Censoria) e o couto de São João do Monte.

No termo de Viseu registam-se celeiros nas localidades de Lordosa Ribafeita e vários prazos dispersos.

Na fronteira entre Almeida e Castelo Rodrigo situava-se Vale de Coelha.

No termo de Seia destacam-se as chamadas rendas da Beira constituídas pelas vilas de Perselada, Oliveirinha, Ervedal, Lagares, Torroselo, Santa Marinha, Quinta do Vidal.

Aproximando-se novamente de Coimbra, Simão de Figueiró refere a Quinta do Fiscal situada na Lousã.

Depois de já ter apresentado informação sobre localidades situadas no termo de Penela, retoma a documentação referente a esta vila para referir a Quinta da Chaqueda, identificando, em seguida, bens em Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Soure, Abiul, Pombal, Ourém e Alvaiazere.

A partir do item 1457 apresenta-se informação sobre bens situados em Santarém e sua comarca. 64 itens reportam-se a Santarém, destacando-se entre eles a Quinta do Almonda. Finalmente, são referidos os bens existentes em Lisboa provenientes do Priorado, começando pelas casas, os olivais, as vinhas e as quintas situadas na periferia denominadas Herveadeira (Mafra), Granja de Loures, Vila Franca de Xira Atamuja, Palhacana, Meleças. Segue-se o pinhal de Alcochete.

Passa, em seguida, para o Alentejo para referir os bens existentes em Portalegre, Monforte, Borba, Vila Viçosa, e Beja.

Algumas terras integradas no Priorado-Mor, e que posteriormente passaram para a jurisdição da Universidade, tinham o estatuto de couto ou de concelhos e receberam foral manuelino. É o caso das localidades situadas no Baixo Mondego e que foram registadas com o seguinte título: “Foral do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra nas cousas que tem em o termo de Montemor ho velho, primeiramente ho Louriçal per doaçõens del Rey dom Affonso Henriques e outras particulares titollos”²⁴. Ao Louriçal segue-se Verride, Redondos Quiaios, Alhadas e Maiorca, Cadima, Azambujal e Arazede.

Registam-se outros forais atribuídos ao Priorado ou ao Mosteiro de Santa Cruz: na região da Bairrada possuíam foral manuelino as vilas de Anadia, de Pereiro e de Aguada.

²⁴ Luíz Fernando de Carvalho Dias, *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve. Estremadura*, Edição de autor, 1962, p. 113-120.

Na região de Lafões, refere-se o foral concedido ao couto de S. João do Monte. Da vila de Oliveira de Frades não se conhece foral manuelino ainda que tivesse todos os requisitos para o ter. O mesmo acontecia com a aldeia de Vale de Coelha onde a Universidade tinha jurisdição cível e crime.

Finalmente, ao mosteiro e priorado de Santa Cruz foram atribuídos os forais das vilas de Oliveirinha, Lagares, Ervedal, Santa Marinha e Torrozelo.

Do número de forais atribuídos ao mosteiro ou ao priorado de Santa Cruz deduzimos que os habitantes dos 19 lugares que receberam o título manuelino estavam sujeitos ao pagamento da tributação registada nos forais.

2.4. O senhorio jurisdicional

As instituições senhoriais distinguiam-se pelos bens e rendimentos, mas também, e primordialmente, pelos privilégios de que usufruíam e que lhes conferiam poder real e simbólico. O senhorio jurisdicional da Universidade de Coimbra é filho do senhorio crúzio. Com efeito, formou-se com bens, direitos e privilégios que constituíam um legado do Priorado-Mor do mosteiro de Santa Cruz que remontava aos inícios da Idade Média, a maioria ao tempo de D. Afonso Henriques. A existência de um número elevado de terras senhoreadas pelo mosteiro crúzio explica-se pela política de atração que os monarcas medievais, em particular D. Afonso Henriques, praticaram. Com efeito, tendo como objetivo atrair povoadores às suas terras os cônegos regnantes, em 1146, concederam privilégios de couto a todos os homens que habitassem ou viessem a habitar em terras do Mosteiro bem como isenção dos encargos dos concelhos. Com esta concessão régia os foreiros de Santa Cruz passaram a usufruir de privilégios fiscais (caso da isenção da jugada) e de privilégios judiciais²⁵. Mais ordenou aos oficiais concelhios que não constrangessem os seus foreiros aos encargos dos concelhos e aos almoxarifes de Coimbra, Penela, Rabaçal e Alvaiázere, que respeitassem os privilégios de Santa Cruz e devolvessem ao Mosteiro as terras que lhe tinham usurpado. Uma confirmação do mesmo teor data do reinado de D. Duarte²⁶. Estas confirmações seguiam-se, por norma, a conflitos entre poderes, entre o poder concelhio e o senhorial.

²⁵ Relativamente à cronologia das doações de bens e privilégios concedidos por D. Afonso Henriques e D. Sancho ao Mosteiro veja-se: Avelino Jesus da Costa e Maria Alegria Marques, *Bulário Português. Inocência III (1198-1216)*, Coimbra, 1989; Margarida Sobral Neto, *Terra e conflito...*, cit., p. 207-210.

²⁶ Idem, p. 53-54

Os cónegos regrantes detinham ainda amplos privilégios em matéria de execução de dívidas contraídas por enfiteutas ou por cobradores de rendas. Essa eficácia decorria dos privilégios de possuir juiz privativo (o conservador da Universidade de Coimbra) e de uma estrutura própria, dotada de plenos poderes para a execução das dívidas, equiparada à que possuía a Coroa²⁷. Todos estes privilégios passaram para a Universidade.

Por sua vez, na fase inicial da sua vida, a Universidade recebeu distinções muito relevantes aplicáveis à comunidade académica e a pessoas externas que com ela interagiam: uma bula concedida por Nicolau IV em 9 de agosto de 1290, e confirmada na magna carta de 1309²⁸, retirou da alçada das justiças régias os professores, os estudantes e os funcionários, concedendo-lhes foro privativo. Por sua vez, os conservadores que inicialmente zelavam apenas pela aplicação dos privilégios concedidos à comunidade universitária, viram o seu poder judicial alargado, passando a desempenhar funções de juizes privativos em matéria cível, em causas ocorridas entre membros dos Estudos, mas também entre estes e estranhos²⁹. Da lista dos privilégios régios constam ainda os referentes ao abastecimento, matéria que deu origem a conflitos com a vereação coimbrã e isenções fiscais. O poder régio conferiu, igualmente, à Universidade instrumentos jurídicos para a cobrança de rendimentos e execução de devedores: D. Afonso V concedeu ao recebedor das rendas a possibilidade de recorrer às justiças da Universidade.

Do estatuto de privilegiados gozavam também os recoveiros para Lamego, Castelo Branco e outras terras e os caseiros encabeçados. Estes privilégios consistiam na isenção das jugadas, das portagens, das coimas e de outros serviços e tributos. Quanto à finta dos marachões do Mondego, era somente paga pelos enfiteutas, ficando isentos o reitor, o cancelário, os lentes, os estudantes e os colegiais assim como os seus familiares. Os carneiros, livreiros e os mordomos beneficiavam igualmente de privilégios³⁰.

No âmbito dos privilégios destaca-se, no entanto, o foro privativo que consistia no facto de os lentes, professores e restantes servidores da Universidade de Coimbra, e a própria corporação, gozarem de privilégio de foro, estando

²⁷ Sobre execução de devedores da Universidade veja-se Fernando Taveira, *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*..., cit., p. 732.

²⁸ Mário Brandão e Lopes de Almeida, *A Universidade de Coimbra*..., cit., p. 70.

²⁹ Idem, p. 71-72.

³⁰ Aires de Campos, *Questões forenses acerca das rações, foros e outros direitos que dos lavradores e proprietários de terras, no termo de Coimbra, cobravam antigamente alguns senhorios eclesiásticos e seculares*, vol. 1, Coimbra, 1857, p. 185-186.

sujeitos, nas ações cíveis ou crimes em que participassem, quer como autores, quer como réus, à jurisdição privativa do conservador da Universidade³¹.

2.4.1. A ouvidoria da Universidade

A Universidade de Coimbra possuía na Época Moderna uma ouvidoria constituída por 22 terras onde exercia a jurisdição cível em 8 coutos situados no Baixo Mondego e a jurisdição cível e crime nas restantes. O exercício das funções jurisdicionais contava com vários funcionários. Na categoria de oficiais senhoriais e corporativos destacam-se os ouvidores que eram encarregados de exercer as funções jurisdicionais que as doações régias atribuísem aos senhores, ou seja, a “justiça intermédia” que consistia no conhecimento das apelações e agravos vindos das justiças das suas terras. No exercício das suas funções, os ouvidores eram coadjuvados por oficiais correspondentes àqueles que auxiliavam as justiças locais (escrivães, meirinhos, porteiros)³². Na área da justiça, para além do ouvidor, destaca-se o conservador, cuja função era exercida com recurso aos funcionários seguintes: escrivão da conservatória, solicitadores, contador e distribuidor, meirinho, homens da vara e carcereiro.

Os poderes jurisdicionais eram exercidos numa ouvidoria, composta pelos lugares a seguir indicados: na região do Baixo Mondego, no concelho de Montemor-o-Velho, na margem direita do rio junto a Buarcos, a Universidade detinha a jurisdição cível e crime da vila de Redondos; e a jurisdição cível nos coutos das Alhadas, Maiorca, Zambujal, Arazede, Cadima e Quiaios. Por sua vez, na margem esquerda, possuía os coutos de Verride Ulmar e Carregosa, e Lourçal. Nestes coutos a Universidade exercia a jurisdição cível e os cônegos regrantes cobravam as rendas.

Em todos estes lugares a Universidade apresentava os oficiais concelhios (juizes, vereadores e outros oficiais). As apelações e agravos eram apreciadas pelo ouvidor da Universidade e desta instância intermédia passavam para as instâncias superiores.

A norte de Coimbra, no termo da vila de Aveiro, a Universidade exercia a jurisdição cível e crime na vila de Pereiro, exceto dos casos de furto, ratum e morte, que eram da jurisdição da vila de Aveiro. Por sua vez, os oficiais do couto eram eleitos conforme a Ordenação e confirmados pelo ouvidor da Universidade. O escrivão era apresentado pela Universidade e confirmado por Sua Alteza.

³¹ António Hespanha, *As vésperas do Leviathan*, p. 350.

³² António Hespanha, *As vésperas do Leviathan*, p. 192-193.

A mesma situação ocorria em Aguada. Os juizes faziam-se por eleição e eram confirmados pelo ouvidor da Universidade. O escrivão era apresentado pela Universidade e confirmado pelo monarca. O crime referente a rouso, furto e homicídio era da vila de Aveiro. Aguada pertencia ao padroado da Universidade.

Sobre Anadia, Simão de Figueiró apenas refere que a Universidade tem a jurisdição cível e crime, exceto nos casos de furto, força e morte.

Segundo para Norte, em Oliveira de Frades (concelho de Lafões) a Universidade detinha a jurisdição cível e crime; os juizes e oficiais elegiam-se segundo a Ordenação e eram confirmados pela Universidade. Por sua vez, os officios de escrivão de notas, judicial, órfãos, câmara e almotaçaria eram apresentados pela Universidade ao monarca que os confirmaria. O padroado da igreja era da Universidade que apresentava os vigários.

No concelho de Lafões situava-se outro couto da Universidade, o de S. João do Monte, no qual detinha jurisdição cível e crime. O juiz e os officiais eram eleitos localmente e confirmados pela Universidade. Por sua vez, o escrivão era eleito pela Universidade e confirmado pelo monarca.

Na região de fronteira (entre Almeida e Castelo Rodrigo) situava-se o couto de Vale de Coelha onde a Universidade exercia as duas jurisdições, confirmava os juizes e os officiais e apresentava os escrivães que eram confirmados pelo monarca. A igreja era igualmente anexa à Universidade que aí cobrava os dízimos e primícias. Os cónegos regrantes apenas exerciam as visitações.

Finalmente, referimos as seis vilas que se situavam no termo de Seia em que a Universidade exercia jurisdição cível e crime: as vilas de Perselada, do Ervedal Oliveirinha, Lagares, Torroselo e Santa Marinha. Em todas elas os juizes e officiais eram eleitos segundo a Ordenação e confirmados pela Universidade.

Quanto aos officios de escrivão do público, judicial e notas, eram apresentados pela Universidade e confirmados pelo monarca.

Estas localidades integravam as chamadas rendas da Beira onde a Universidade tinha plenos poderes, se excetuarmos os officios confirmados pelo monarca, normalmente o de escrivão. Com efeito, para além da jurisdição cível e crime, da confirmação do juiz e officiais concelhios, faziam parte do padroado da Universidade as igrejas de S. Miguel de Oliveirinha, de Santo André do Ervedal e de Santa Marinha.

Os direitos jurisdicionais, sobretudo os de matéria crime, pela excecionalidade da sua concessão, conferiam prestígio e controlo sobre as comunidades. Nos concelhos onde o domínio territorial se juntava ao jurisdicional criavam-se condições para a cobrança mais efetiva de foros, rações ou dízimos.

A Universidade, com os instrumentos que tinha ao seu dispor, tentava ser intransigente na manutenção dos seus direitos, fossem eles de cariz material

ou honorífico. Até 1787, foi titular do senhorio jurisdicional e territorial da vila de Anadia. Nesta data, foi concedido o título de Visconde de Anadia a João Rodrigues de Sá e Mello bem como a mercê do senhorio das terras de que tinha sido anteriormente enfiteuta principal. Perante esta situação, a Universidade, para compensar a perda de bens e direitos, requereu à Coroa que lhe fosse concedida a mercê de integrar na ouvidoria da Universidade o senhorio jurisdicional da vila de Cernache dos Alhos, que pertencera à Casa de Atougua, com os direitos de prover ofícios e confirmar as justiças cíveis e crime, direitos iguais aos que usufruía no couto de Anadia. E em substituição dos direitos territoriais, solicitava a quinta e bens de Vilar do Monte, que haviam pertencido ao colégio dos Jesuítas de Bragança, estando agora integrados no Fisco Real, e uma parte dos rendimentos do mosteiro de S. Jorge de Coimbra³³. A sua pretensão não foi, no entanto, atendida. Aproximava-se a data (1790) da extinção das jurisdições senhoriais.

3. A reforma Pombalina

A Reforma Pombalina, também denominada como “nova fundação”, é o tema mais estudado da história da Universidade³⁴.

Como já foi referido, a academia coimbrã estava atenta às mudanças que no campo das ideias ocorriam na Europa e tentava aplicá-las nos Estudos. No reinado de D. José, vários intelectuais almejaram que o movimento das Luzes inspirasse os professores e os alunos da Universidade de Coimbra, sendo um dos maiores entusiastas o Marquês de Pombal. Havia, no entanto, que conceber as condições de realização da Reforma, o que implicava a criação de novas infraestruturas, como a construção e reparação de edifícios, atualização das bibliotecas, instalação e apetrechamento de laboratórios, bem como disponibilidade financeira para custear deslocações de professores e alunos a universidades europeias, assim como a vinda de professores estrangeiros.

Como acontecera em momentos anteriores, D. José recorreu ao padroado régio, onde estavam integradas as igrejas dos jesuítas, e atribuiu, em 1772, as seguintes ao padroado da Universidade:

³³ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, 130v-131.

³⁴ Fernando Taveira da Fonseca, “A dimensão pedagógica da reforma de 1772. Alguns aspectos” in Ana Cristina Araújo (coord.), *O Marquês de Pombal e a Universidade*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2000; Ana Cristina Araújo e Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade pombalina: Ciência, Território e Coleções científicas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2017.

Santa Cruz de Alvarenga (anexa: São Miguel de Canelas); Santa Cruz de Lumiares; o Mosteiro de Nossa Senhora de Cárquere (anexas: Nossa Senhora da Conceição da Lamosa e Santa Luzia de Feirão); e São Paio da Vila da Rua (anexas: São Martinho da Faia, São Sebastião de Penso, São João Baptista de Quintela da Lapa, Nossa Senhora de Entre Vinhas do Arcozelo e São Martinho de Segões)³⁵.

Para reforçar o financiamento da Universidade, D. José concedeu-lhe, através de duas provisões, datadas de 4 de julho de 1774, “pura, perpetua e irrevogavel doação” dos bens incorporados na Coroa que tinham pertencido aos jesuítas. De uma provisão constam rendimentos de natureza secular – “bens, cazas, foros propriedades, pensões, herdades, cazaes, rações e fazendas” – e eclesiástica – “dizimos, passaes, foros, padroados” – afetos aos colégios, casas e residências de Braga, Porto, Coimbra, São Fins, São João dos Longos Vales, Cárquere, Évora, Santo Antão de Lisboa, Santarém, Bragança, Elvas, Vila Nova de Portimão e Faro³⁶.

Na outra provisão, especificam-se os bens seculares pertencentes aos colégios de Coimbra e Évora. Relativamente a Évora mencionam-se herdades, foros e prazos. Por sua vez, referentes ao colégio de Coimbra apresentam-se bens seculares afetos aos mosteiros de Sanfins e S. João dos Longos Vales e os quartos de Enxara de Bispo³⁷.

Com a natureza de bens eclesiásticos e pertencentes ao Colégio de Évora destacam-se os dízimos da Mesa Abacial de Paço de Sousa. Com a mesma natureza, mas pertencentes ao colégio de Coimbra, citam-se a ordinária que a Mitra de Coimbra pagava aos jesuítas, os dízimos de Sanfins e de S. João dos Longos Vales, os passais e padroados provenientes do arcebispado de Braga e três prebendas na igreja colegiada de Ourém. No mesmo ano, foram ainda doadas à Universidade as comendas da Rua e Alvarenga e os foros e as pensões da Ponte do Barco (Maiorca)³⁸. Com as novas doações, os rendimentos do património universitário quase duplicaram: em 1777, as rendas antigas somavam 30.998.700 réis e as novas 22.412.593 réis³⁹.

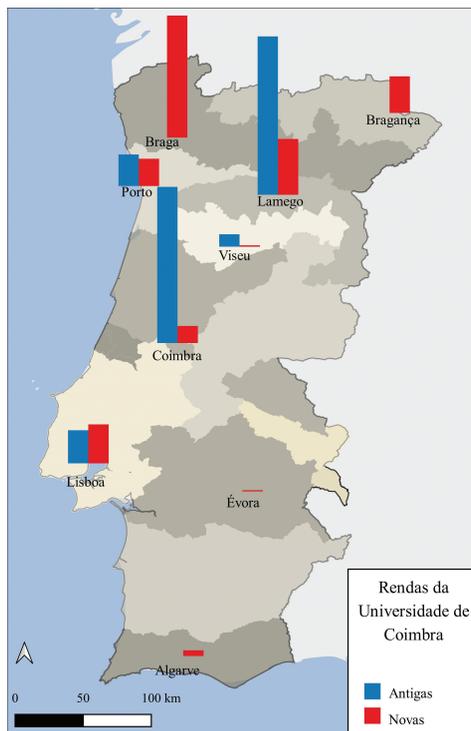
³⁵ Luciano Moreira, “O estado das igrejas do padroado...”, cit. , p. 199-224.

³⁶ António Gomes da Rocha Madahil, *Livro da Fazenda e Rendas...*, cit., XXXVIII-XLI.

³⁷ António Gomes da Rocha Madahil, *Livro da Fazenda e Rendas...*, cit., XLI-XLIV.

³⁸ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fl. 148.

³⁹ Francisco de Lemos, *Relação geral do Estado da Universidade (1777)*, p. 170-173.

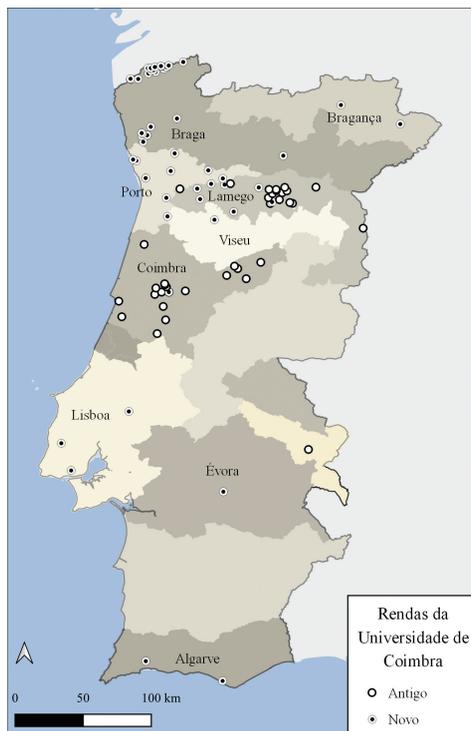


Fonte: Francisco de Lemos, *Relação geral do Estado da Universidade* (1977).

A incorporação dos bens dos Jesuítas significou um aumento do domínio territorial do senhorio da Universidade, constituído por casas, passais, alguns prazos e, sobretudo, um alargamento do padroado e conseqüente aumento da área de cobrança de dízimos.

Até 1774, as rendas da Universidade provinham essencialmente do espaço situado entre o Tejo e o Douro. A partir daquela data, o património estendeu-se a todo o país, do Minho ao Algarve. A distribuição geográfica das rendas em 1777 era a seguinte: bispado de Lamego (36%), bispado de Braga (18%), bispado de Coimbra (14%), patriarcado de Lisboa (12%), bispado do Porto (10%), bispado de Bragança (6%) e bispado de Visu (2 %). Os restantes 2% distribuíam-se pelos bispados do Algarve, Elvas e Évora. Apesar da contestação ao pagamento dos dízimos, a Universidade de Coimbra destacava-se, nas comarcas de Braga e Valença, como a instituição que cobrava um volume maior deste tributo eclesiástico, no período entre 1827 e 1831⁴⁰.

⁴⁰ Daniel Ribeiro Alves, *Os dízimos no final do Antigo Regime...*, cit., p. 74-75.



Fonte: Francisco de Lemos, *Relação geral do Estado da Universidade* (1977).

A análise desta distribuição permite-nos concluir que a fatia mais substancial dos rendimentos da Universidade provinha de regiões férteis que produziam milho, frutas, azeite e vinho e das mais valorizadas comercialmente, por se encontrarem situadas em eixos privilegiados de escoamento de produtos como era o rio Mondego, o Douro e o Minho (caso das rendas situadas nos bispados de Coimbra, Lamego e Braga).

O aumento do património da Universidade não se traduziu, no entanto, imediatamente num reforço equivalente do financiamento. Através de um “Apostolico mandado de Capienda Possessione”, datado de 22 de agosto de 1775, o Núncio ordenou aos notários e oficiais de Justiça a quem fosse atribuída a missão de dar posse à Universidade dos bens pertencentes aos colégios de Coimbra e Évora que executassem esse serviço com “todos os actos e cirimonias que se costumam ter no dar de semelhantes posses”. Ordenava ainda a notificação de todas as pessoas que fossem necessárias para a cobrança das rendas e para o reconhecimento da Universidade como “verdadeira Senhora e possuidora” dos bens outrora pertencentes aos Jesuítas⁴¹.

⁴¹ Manuel Lopes de Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina*, vol. I, 1937, p. 201-207.

Desconhecemos a forma como o processo de tomada de posse ocorreu. Com efeito, em 22 de julho de 1786, a Junta da Fazenda solicitava a Sua Majestade que remetesse para Roma um ofício a suplicar a Sua Santidade “Nova Bula de Confirmação” que compreendesse todos os bens eclesiásticos que tinham sido doados à Universidade, atendendo a que a Bula anterior não os integrava na totalidade.

Na verdade, a academia coimbrã podia fundamentar a sua qualidade de donatária dos referidos bens em documentos régios e papais. Mas, na prática, nunca conseguiu usufruir de todos os rendimentos de que tinham beneficiado os jesuítas. Com efeito, alguns bens tinham-se desencaminhado no período em que permaneceram sob administração da Coroa; em relação a outros, não foi possível identificá-los. Apesar dos esforços desenvolvidos pela Junta da Fazenda da Universidade no sentido de trazer para o seu arquivo todos os documentos referentes ao património dos diversos colégios, apenas o conseguiu em parte, faltando-lhe assim os instrumentos que lhe permitiriam um conhecimento global do património e conseqüente tomada de posse efetiva de todos os bens doados pelo rei D. José e confirmados pelo papa Pio VI.

Cinquenta anos passados sobre a doação, em abril de 1824, os provedores eram encarregados pelo monarca de verificar se no distrito da sua provedoria existiam

alguns Bens, Rendas ou Direitos confiscados aos extintos Jesuítas, que não se mostrando legitimamente alienados do Fisco até quatro de Julho de 1774 andem contudo fora do património da Universidade a quem pertencem pela Regia Doação daquela data.

Missão do mesmo teor foi dada, na mesma altura, a 226 párocos⁴². Por sua vez, em 29 de julho de 1825, uma comissão encarregada de identificar os problemas da fazenda universitária requeria a Sua Majestade autorização para poder intentar ações para recuperar bens dos Jesuítas que não constassem das relações referentes à doação Universal de 4 de julho 1774 e não tivessem sido doados a particulares no período compreendido entre a extinção dos Jesuítas e a referida doação⁴³. Ressalte-se que o problema não residia apenas na dificuldade de identificação dos bens, mas também na tomada de posse de alguns conhecidos, como era o caso do padroado da Mesa Abacial de Paços de Sousa, objeto de um litígio que nunca foi resolvido.

⁴² AUC, UC, *Caixa Reforma da Fazenda*.

⁴³ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, 67-68.

3.1. A crescente complexidade da gestão do património – as novas incorporações e a gestão das despesas

A partir de 1772, a gestão universitária tornou-se muito mais complexa devido ao alargamento do património, mas também à integração na Universidade de novas administrações: caso do Colégio das Artes e dos Hospitais, bem como da gestão do rendimento do subsídio literário e do dinheiro aplicado às obras do mosteiro de Santa Clara. Com efeito, por provisão de 16 de outubro de 1772 foi incorporado na Universidade o Colégio das Artes⁴⁴. A este Colégio ficaram afetas as rendas de Santa Eulália da Cumieira e os dízimos de S. Vicente de Alcaface. Posteriormente, por provisão do Marquês de Pombal de 23 de fevereiro de 1776, o Colégio da Madre de Deus de Évora foi separado do fisco e incorporado no mesmo Colégio⁴⁵. Por sua vez, em abril de 1774, passaram para a gestão universitária os hospitais da Cidade: o Hospital Real, de invocação de N. Sra. da Conceição, o Hospital da Convalescença e o Hospital dos Lázarus⁴⁶, medida que foi justificada para “acudir com mais cuidado e zelo á saude dos pobres enfermos que a elle vão curar-se; mas taõbem para se practicarem com perfeita observancia a respeito da Faculdade de Medicina os novissimos Estatutos”⁴⁷.

As rendas dos hospitais eram constituídas por foros e rações, provenientes de prédios aforados – urbanos e rústicos⁴⁸ –, e juros de dinheiro emprestado.

Ao Hospital Real estavam ainda consignados os seguintes rendimentos: 1% imposto na folha do almoxarifado de Coimbra e Tomar e 1% do cabeção das sisas na folha dos ordenados do almoxarifado de Aveiro, 8 arrobas de açúcar na Folha da Obra Pia paga pelo tesoureiro geral dos ordenados em Lisboa⁴⁹.

Os rendimentos eram, no entanto, escassos, sendo, em 1777, os seguintes: Hospital Real – 1.697.000; Convalescença – 1.105.945; Hospital de S. Lázaro – 1.182.935. Nesta data, consignava-se a quantia de 2 contos de réis para fazer face às despesas hospitalares. Posteriormente os gastos situaram-se à volta dos 6 contos anuais⁵⁰. Houve, no entanto, períodos, como o das Invasões Francesas,

⁴⁴ Mário Brandão, *Colégio das Artes*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1924-1933.

⁴⁵ Manuel Lopes de Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina...*, cit., p. 220-223.

⁴⁶ Manuel Lopes de Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina...*, cit., p. 146-151.

⁴⁷ Manuel Lopes de Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina...*, cit., p. 150.

⁴⁸ O Hospital da Cidade cobrava rendas provenientes dos campos do Mondego – Campo de Anços, Borralha e Campo de Cima – e da zona da serra da Estrela – Ceia e Alvoco da Serra. Por sua vez, o Hospital de S. Lázaro concentrava as suas rendas no concelho de Coimbra – Trouxemil, Enxofens, Fala, Condeixa, Rio de Vide e Zouparria.

⁴⁹ Francisco de Lemos, *Relação geral do Estado da Universidade (1777)*, fl. 209.

⁵⁰ Sobre a situação financeira dos Hospitais: Maria Antónia Figueiredo Lopes, *Pobreza, Assistência e Controlo Social. Coimbra (1750-1850)* vol. I, Viseu, Palimage editores, 2000, p. 668-678.

em que os gastos ultrapassaram largamente as receitas. As administrações anexas vieram, assim, a traduzir-se num pesado encargo para a administração central da Universidade.

Quadro 1 – Estrutura das despesas da Universidade, 1777

Ordenados dos professores e funcionários.....	61%
Despesas de ensino e de investigação.....	16%
Ordenados da Junta da Fazenda.....	4%
Expediente.....	4%
Ordenados dos magistrados e oficiais da justiça.....	2%
Ministros e serviços da capela.....	2%
Obras nos edifícios universitários.....	3%
Igrejas do padroado.....	3%
Realização de tombos.....	3%
Pensões.....	2%

Fonte: Francisco de Lemos, *Relação geral do Estado da Universidade (1777)*.

Como decorre da observação do quadro anterior, a maior fatia das despesas – 61% – era destinada ao pagamento do ordenado dos professores das diversas faculdades, em exercício e jubilados, do reitor e dos funcionários (secretário, bibliotecário, contínuos, relojoeiro), situação coerente com as funções da instituição e com o espírito que presidiu à doação de 4 de julho de 1774. A segunda – 16% – destinava-se a despesas de ensino e investigação – apetrechamento das bibliotecas e gabinetes, salários de demonstradores e outros auxiliares de investigação – e ao estabelecimento da Congregação Geral das Ciências. O quantitativo orçamentado revelava-se, no entanto, muito aquém das necessidades. A título de exemplo referimos que, em 1777, se manteve o quantitativo de 100.000 réis para a biblioteca estabelecido por D. João V. Este valor foi sextuplicado em 1780, mas, apesar deste aumento, ainda se considerava uma quantia “vergonhosa” dada a falta que havia dos “principais jogos de livros magistrals”.

A parte restante do orçamento – 23% – distribuía-se por várias rubricas, das quais destacamos as que cabiam à folha económica (ordenados dos membros da Junta da Fazenda) – 4%; à folha civil, (ordenados do conservador, ouvidor, escrivão das execuções, solicitador da Fazenda, meirinhos, carcereiros e homens da vara do meirinho) – 2%; ao expediente – 4%; aos ministros e serviços da capela – 2%; à conclusão das obras nos edifícios universitários – 3%.

Por sua vez as pensões absorviam 2%. Estas eram devidas aos mosteiros de Santa Cruz e do Lórvão, ao Marquês de Marialva e ao Colégio de S. Paulo, ou assumiam a forma de esmolas, pagas nos dias de Sexta-feira Santa e de S. Nicolau. Uma parte das pensões era constituída por encargos decorrentes da integração na Universidade de rendas pertencentes ao priorado do mosteiro de Santa Cruz, sendo a maior fatia composta pelo subsídio ao Colégio de S. Paulo.

Para reparar, reedificar e paramentar as 107 igrejas do padroado foram destinados 2.000.000 réis, 3% do orçamento. Esta percentagem era demasiado magra atendendo ao estado das igrejas, classificado como “lamentavel”, por estarem algumas a cair, outras arruinadas, necessitando também de paramentos, para que se assegurasse convenientemente o culto.

Outra das grandes obrigações da Universidade era conservar as rendas, tanto as antigas como as doadas em 4 de julho de 1774. Em 1777, considerava-se que trinta unidades de renda necessitavam de ser tombadas. Por este motivo, foram destinados 2.000.000 réis – 3% das despesas – para a elaboração de tombos, quantitativo igualmente demasiado exíguo para um património tão vasto e disperso pelo país.

Na mesma altura, a Universidade afirmava a necessidade de ter “procuradores e administradores subalternos” nos locais onde possuía rendas (para cobrar foros, rendas e laudémios, e efetuar vistorias de seus prazos), bem como junto dos tribunais centrais, Porto e sobretudo Lisboa, a fim de acompanharem as demandas. E reconhecia que “por não se terem constituído os ditos Procuradores com Ordenados à proporção do seu trabalho tem padecido o expediente daquellas dependencias”⁵¹. Apesar disso, em 1777, não se afetou nenhuma verba a esta rubrica.

A Universidade de Coimbra era uma instituição de ensino que tinha como fonte de financiamento os rendimentos provenientes de um senhorio e de um padroado. Ora, a análise da distribuição das despesas leva-nos a concluir que a fatia mais substancial do orçamento universitário era canalizada, e absorvida, pela instituição de ensino, cabendo uma parte ínfima à gestão do senhorio. Na verdade, a Universidade dedicava uma parte muito pequena dos seus rendimentos às estruturas das quais dependia uma eficaz cobrança das suas receitas, opção que teve consequências profundamente negativas na docência e na investigação.

Importa referir, igualmente, o facto de os bens dos Jesuítas não trazerem apenas receitas para a Universidade. Alguns carregavam pesados encargos. A partir de 17 de julho de 1778, data da publicação do decreto que revogou a lei de 1769, que extinguiu encargos pios, a Junta da Fazenda debateu-se com

⁵¹ AUC, UC, Caixa *Reforma da Fazenda*.

o problema de “uma grande parte” dos bens doados, em 1774, se encontrarem “gravados com encargos de Missas, officios, esmolos e legados”. Perante esta circunstância, a Junta da Fazenda pediu informação a Sua Majestade sobre o modo de agir, sugerindo a impetração de bulas de “remissão, ou dispensa ou comutação” dos referidos encargos. Os deputados alegavam que as despesas da Universidade se tinham “proporcionado” às rendas livres dos encargos, tornando-se muito “oneroso” satisfazê-las⁵².

O alargamento do padroado acarretou, ainda, um aumento significativo de despesas com cômruas, paramentos e outros objetos litúrgicos, obras de manutenção de igrejas e casas de residência dos párocos⁵³. Em 1777, D. Francisco de Lemos considerava que as 107 igrejas do padroado estavam “no mais lamentavel estado”, algumas “cahindo, outras arruinadas e quazi todas sem os paramentos necessarios para o culto divino”. Para obviar a este problema, consignava-se a quantia de 2 mil réis anuais para reparações das referidas igrejas.

Na sequência da visita geral às igrejas do Padroado, efetuada em 1780 pelo deputado Manuel Barreto Perdigão de Villas Boas, acompanhado do mestre de obras Manuel Alves Macamboa, apuraram-se as obras que era necessário fazer nas igrejas e casas dos párocos. Identificaram-se ainda outros problemas que afetavam a vida das paróquias, como era a necessidade de aumentar as cômruas. A Junta da Fazenda, em reunião realizada em 29 de novembro de 1781, pedia autorização para as elevar até à quantia de quarenta mil réis alegando que as existentes, dada a desvalorização da moeda, não chegavam para a decente sustentação dos párocos, situação que dava azo a que as igrejas não fossem pretendidas, vendo-se obrigados os prelados diocesanos a “constranger” sacerdotes para servirem em algumas delas. Os deputados fundamentavam o aumento das cômruas alegando que estas eram “de direito Divino, não podendo pertencer aos Padroeiros mais que o remanescente dos dízimos depois de satisfeitos os encargos da Igreja e seu Pastor com decencia”⁵⁴. As cômruas seriam efetivamente aumentadas em 1782.

De notar ainda que a apresentação, por parte da Universidade, dos párocos das igrejas do “Novo Padroado” não foi pacífica em todos os bispados. Vários prelados manifestaram “duvidas”, situação que tentou ser resolvida pela Rainha D. Maria I, em 26 de setembro de 1787, através de circulares enviadas aos bispos dando-lhes conta da “Real Doação”, bem como da “amplissima Confirmação Pontificia”⁵⁵.

⁵² AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fl. 109.

⁵³ Ana Maria Bandeira Leitão, “A História do património da Universidade através das fontes primárias do seu Arquivo” in *Universidade(s): História, Memória, Perspetivas, Actas do Congresso História da Universidade*, vol. III, Coimbra, 1991, p. 11-38.

⁵⁴ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fls. 146-147.

⁵⁵ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fl.108v.

A Universidade contava com a colaboração dos bispos para satisfazer os seus compromissos relativos ao padroado. Em contratos de composição, celebrados nos anos de 1605 e 1606 com os bispos de Lamego, Porto e Coimbra, estes haviam assumido o encargo de prover às fábricas ordinárias das Igrejas do padroado mediante consignações pecuniárias. Estes acordos foram realizados devido à dificuldade que a Universidade tinha em prover as fábricas das igrejas, devido a estarem distantes de Coimbra e ser impossível ter procuradores assalariados para todas elas. Em 1792, as consignações pecuniárias consideravam-se desatualizadas. Para evitar desvalorizações, a Junta propôs a renovação dos contratos, fixando-se, agora, um montante em géneros que seria pago em dinheiro aos preços correntes. Em 5 de maio deste ano, o ministro José Seabra da Silva aprovou o aumento, aguardando-se apenas as confirmações pontifícias⁵⁶.

Por vezes, os bispos excediam-se no cumprimento das suas funções. Em 1790, a Junta da Fazenda, atendendo ao facto de ser “costume antigo” mandar reedificar, reparar e paramentar somente a Capela Mor, a Sacristia e metade do Arco cruzeiro das igrejas do seu Património, protestava pelo facto de o bispo de Lamego ter mandado reparar também o corpo da Igreja de S. Lourenço de Sebadelhe, anexa de Freixo de Numão, mandando pôr sequestro nas rendas, sem ouvir a Universidade⁵⁷.

Ressalte-se ainda que uma eficaz cobrança de dízimos, bem como de outras prestações devidas à Universidade, passava, igualmente, pela colaboração dos párocos, como demonstram os casos a seguir apresentados. Nos finais do século XVIII, os moradores de Poiares recusaram-se a pagar o oitavo das produções devido à Universidade. Neste contexto, em 1793, sete lavradores, em representação dirigida à Junta da Fazenda, atribuíam aos párocos confessores, em especial aos que classificavam como “meios letrados”, uma quota de responsabilidade pela rebeldia dos povos. Nestas circunstâncias, consideravam que competia à Universidade convencer os párocos da legitimidade do seu direito à cobrança do oitavo, de modo a que estes persuadissem os povos nos “confessionarios, pulpitos e cadeiras paroquiais” a desistirem da recusa ao pagamento do tributo. Lembravam ainda que, dadas as circunstâncias, seria muito oportuna uma maior contribuição financeira da Universidade nas obras que se realizavam na Igreja Matriz de Poiares⁵⁸.

⁵⁶ AUC, UC *Livro de Acordãos*, fls. 146v-147v.

⁵⁷ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fls. 142v-143.

⁵⁸ Margarida Sobral Neto, “Contestação senhorial em Poiares nos finais do século XVIII: o papel do clero”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 1 (2001), p. 327-350.

A Junta da Fazenda deparou-se com outros problemas provocados por párocos do seu padroado, em especial por aqueles que eram letrados. Em finais do século XVIII, o pároco da Igreja de S. Mamede de Vila Chã da Maia reivindicou para si a cobrança integral dos dízimos denominados “novais” (aqueles que recaíam sobre a produção de terras recentemente arroteadas). A Universidade considerou impropriedade esta pretensão e exigiu a cobrança dos dízimos sobre a produção de todas as terras⁵⁹. Depois de ser apresentada uma fundamentada argumentação jurídica, que se demonstrou não convincente para as partes em conflito, a Junta da Fazenda viria a solucionar o problema através da nomeação do pároco contestatário, o Doutor João Correia Botelho, como seu procurador no bispado do Porto. Com efeito, este teólogo tinha revelado capacidades e saber para defender os interesses da Universidade num tempo de contestação de direitos senhoriais. Os factos atrás apontados são indicativos da dependência do senhorio universitário relativamente à estrutura eclesiástica do país, tanto em matéria de satisfação dos encargos das rendas, como da sua cobrança.

3.2. As dificuldades na cobrança de rendas

A Universidade usufruía, desde a Idade Média, de vastos privilégios em matéria de execução de devedores. Mas, desde cedo, verificou a existência de uma distância considerável entre as suas prerrogativas e as possibilidades da sua aplicação. Em julho de 1784, a Junta da Fazenda representava a sua Majestade que, necessitando para acorrer às suas despesas de cobrar

as avultadas dividas que páram nas mãos de seus devedores, o não consegue por aquelles meios de que pode usar segundo o seu regimento, não obstante tê-los empregado com diligencia e cuidado, por que varios Ministros a quem pela Executoria da Universidade se encarregão as cobranças não cuidão dellas tão efficasmente que se alcance o fim que se pretende⁶⁰.

A Universidade acusava os tribunais de não serem rigorosos na avaliação das residências de juizes de fora e corregedores, no concernente à forma como cumpriam as suas obrigações em matéria de execução das rendas da Universidade. Em 11 de novembro de 1786, os Deputados protestavam pelo facto de se ter passado residência ao Juiz de Fora de Viseu, e feito a mercê de lhe atribuir o lugar de Juiz de Fora de Lamego, sem a Junta da Fazenda ter sido

⁵⁹ AUC, UC, *Junta da Fazenda: Avisos, Informações, Provisões e Despachos*, fl. 1-9.

⁶⁰ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fl. 122.

consultada sobre o desempenho daquele oficial régio que não tinha cumprido os seus deveres em matéria de execuções. Esta circunstância levou a Universidade a decidir enviar o ouvidor, no impedimento do conservador, para fazer as execuções naquelas zonas onde os funcionários régios eram negligentes. Ao mesmo tempo, tomou algumas medidas tendentes a tornar mais eficaz o sistema das execuções. Assim, ordenou ao juiz executor que tivesse sempre em dia um livro com o inventário, para além de outro que devia existir em poder do ouvidor como fiscal, de todas as execuções que estivessem a correr, bem como das dívidas a executar, de modo a conhecer-se o estado de cada uma delas, instrumento que seria utilizado também para obrigar os oficiais da Executória a cumprir as suas obrigações. Para melhor poder controlar o processo das execuções, ordenou-se ainda ao juiz executor e ao fiscal que viessem pessoalmente à Junta da Fazenda, na primeira sessão de cada mês, prestar informações⁶¹.

Apesar das diligências dos deputados da Junta da Fazenda, no sentido de tornar mais eficaz o processo de execuções, e dos privilégios de execução de que usufruíam, a sua ação era muitas vezes comprometida pela impossibilidade de dispor dos instrumentos que permitissem uma execução em tempo útil, bem como pela inexistência de bens de muitos devedores na altura da execução, como era o caso dos rendeiros falidos, facto que explica a elevada dívida ativa que a Universidade foi acumulando.

Como elementos de ligação entre a casa senhorial sediada em Coimbra e as várias unidades de renda, a Universidade dispunha de procuradores, mordomos, cobradores de foros e contratadores de rendas. A Universidade, podia ainda servir-se da rede de oficiais periféricos da Coroa – juizes de fora, corregedores e provedores – assim como da rede eclesiástica – bispos e párcos. A administração e cobrança dos foros pertencentes ao Colégio de Santarém e dos rendimentos das herdades e foros de Évora estava entregue aos respetivos corregedores. Por sua vez, o ouvidor de Faro e o juiz de Fora de Vila Nova de Portimão administravam o rendimento dos dízimos, terras e foros do Algarve⁶².

Os contratos de arrematação de rendas da Universidade faziam-se muitas vezes na presença dos corregedores ou dos provedores. Era igualmente a estes oficiais a quem competia fazer a execução das dívidas, bem como supervisionar as obras nas igrejas do padroado.

A principal estrutura que sustentava as finanças da Universidade era, no entanto, constituída pelos cobradores de foros e pelos contratadores de rendas.

⁶¹ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fls. 24v-25.

⁶² AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fls. 193-194.

Os recetores de foros efetuavam cobrança direta, constituindo-se como representantes da Universidade nas terras que integravam o seu senhorio. De notar, entretanto, que a maior parte dos foros que cobrava o senhorio universitário, como acontecia com outros, tinha uma função eminentemente simbólica, constituindo o ato de pagar e cobrar uma manifestação de reconhecimento do domínio senhorial. O rendimento dos foros dos prazos do património antigo “em todo o Reyno” perfez, em 1777, o valor de 1.200.000 réis, quantitativo muito diminuto se tivermos em conta, por exemplo, que só a renda da igreja de S. Salvador de Matosinhos estava arrematada por 2.308.500 réis anuais.

Já a cobrança das rações, laudémios e dízimos era feita de acordo com outra modalidade. Não dispondo de uma estrutura que permitisse a cobrança direta das rendas dispersas por todo o país, a Universidade utilizava o sistema de cobrança típico do Antigo Regime: o recurso a contratadores de rendas. Estes agentes económicos assumiam o compromisso de fazer uma cobrança eficaz e entregar no cofre da Universidade as rendas. A sua função não se esgotava, porém, no exercício das cobranças: desempenhavam igualmente funções de procuradores. Com efeito, a eles era atribuída a função de pagar alguns dos encargos das rendas, como cômguas aos párocos ou outras despesas com as igrejas, ou fornecer informação sobre os direitos a pagar numa determinada localidade.

Nos contratos de arrendamento de rendas, os rendeiros eram obrigados a apresentar fiadores “seguros e abonados” e a submeter-se a um conjunto de cláusulas que permitiam a execução, no caso de não serem satisfeitos os montantes acordados nos tempos estabelecidos. Da leitura destes documentos decorre que as instituições titulares de rendas transferiam todos os riscos para os rendeiros, reservando para si os lucros. Os destinos das instituições titulares de rendas e dos contratadores eram, no entanto, coincidentes. Os tempos bons para os rendeiros eram, em regra, também bons para os proprietários de rendas, o mesmo acontecendo com os maus.

3.3. A política de gestão da Junta da Fazenda

Apresentaremos, em seguida, alguns traços da política de gestão desenvolvida pela Junta da Fazenda, órgão em que foi centralizada a administração do património a partir de 1772. Cabia à Junta da Fazenda gerir o património antigo da Universidade e o novo, dando continuidade ao trabalho desenvolvido pela Mesa da Fazenda e por outros órgãos universitários.

Da leitura dos acórdãos da Fazenda, bem como de outros documentos produzidos pela Junta, caso dos despachos, decorre que uma das principais preocupações foi a de tentar impedir a alienação de bens e rendas. De acordo com esta política, a Junta promoveu a elaboração de alguns tombos, de modo a obter uma informação atualizada do património, bem como a fornecer aos rendeiros instrumentos para efetuarem as cobranças e à Executória títulos para executar os devedores. Em 1784, considerava-se que as rendas da universidade, atendendo ao facto de serem constituídas por dízimos, rações e laudémios, necessitavam de ser tombadas de 40 em 40 anos ou de 50 em 50 anos. O número de tombos a realizar excedia o número de 80. Mas devido aos elevados custos financeiros da realização destes cadastros, colocava-se a hipótese de se realizarem dois por ano. No momento, considerava-se absolutamente necessário proceder à feitura de 30 tombos do património antigo e sobretudo do novo “em que tem sido frequentes, à sombra das vendas mandadas fazer pelo Juízo da Inconfidencia como Administrador antecedente, as sobnegaçoens de foros e mais direitos e ainda de muitas propriedades”⁶³. Em matéria de elaboração de tombos as pretensões dos deputados da Junta ficaram, porém, sempre muito aquém do necessário devido a constrangimentos de ordem financeira.

A Junta da Fazenda também não inovou em matéria de formas de exploração das terras. O contrato enfiteutico era o dispositivo jurídico que definia, maioritariamente, as relações entre o senhorio universitário e os detentores do domínio útil do seu património. Esta modalidade continuou a ser considerada a mais adequada à exploração das terras situadas fora de Coimbra, como decorre do caso a seguir apontado.

Em 1782, o colégio da Sapiência dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho pediu à Universidade o aforamento de uma parte da cerca que pertencera ao colégio dos Jesuítas, situada na cidade. A Junta da Fazenda não satisfez o pedido alegando que preferia administrar diretamente esse espaço. Neste contexto, distinguiu “os bens que se encontram fora da vista daquelles a quem pertencem”, prédios para os quais adotava a exploração indireta, através de contratos de aforamento, dos “bens que se encontram a vista daquelles a quem pertencem”, bens que preferia explorar diretamente.

Por sua vez, em 1786, a Universidade solicitava à Coroa licença para poder aforar propriedades cujo valor não excedesse 60 mil réis (até aí só estava autorizada a aforar bens cujo valor não excedesse 40) e a faculdade de o poder fazer, diretamente, a foreiros idóneos. Argumentava que não era rentável a exploração direta das terras, dado que os custos de amanhos e salários absorviam

⁶³ *Relação das rendas da Universidade (antigas e modernas), 1773-1784, f.34(v).*

todo o seu rendimento. Afirmava, também, não lhe interessar a celebração de contratos de arrendamento – modalidade contratual de curta duração e que se materializava numa relação precária com o agricultor – dado que as terras arrendadas eram “em poucos annos destruidas”, devido ao facto de os rendeiros procurarem mais “o seu proprio interesse que o melhoramento” dos campos.

A Junta da Fazenda considerava igualmente prejudicial os aforamentos em hasta pública, situação propícia a que muitos licitantes, “ambiciosos de adquirir o dominio util das propriedades”, promettessem, “no calor da hasta publica”, foros muito elevados, que depois não satisfaziam, vendo-se obrigada a Universidade a executá-los e a recuperar os terrenos, por norma “deteriorados”, e com um valor muito diminuto em relação ao primitivo⁶⁴.

A Universidade considerava, de facto, mais rentável, e seguro, o aforamento de terras que se traduzia num pagamento anual de um foro – de reconhecimento de senhorio –, de rações – uma parte proporcional à colheita – e de laudémio, pago em situações de troca ou venda do domínio útil.

A exigência de pagamento de laudémio para além da sua componente económica também se constituía como uma oportunidade de controle dos detentores do domínio útil. Devido a estas circunstâncias, a Junta da Fazenda manifestou uma particular preocupação na cobrança dos laudémios, que se evidenciou de diversas formas: uma delas foi a realização de contratos de arrematação dedicados apenas à cobrança desta prestação que incidia na mobilidade do domínio útil. Para além disso, no sentido de criar um instrumento que melhor permitisse o controlo das vendas do domínio útil das terras, a partir de 1774 os foreiros da Universidade eram obrigados a fazer as escrituras de venda no notário desta instituição ou, nas terras distantes de Coimbra, a apresentar, perante o tabelião, um documento comprovativo do pagamento do laudémio, documento que era transcrito na escritura de venda.

A instituição de vínculos em bens enfitêuticos era outra situação que dificultava a mobilidade do domínio útil, acarretando, em consequência, uma diminuição dos laudémios. Por este motivo, a Universidade, tal como acontecia com outros senhorios, contrariava a instituição de vínculos nas suas terras. Foi o que aconteceu em 1800, quando recuperou o domínio pleno (consolidando o domínio direto com o útil) de uma quinta situada em Poiães, propriedade em que tinha sido instituído, à sua revelia, um vínculo de capela, em 1719⁶⁵.

⁶⁴ AUC, UC, *Livro de Acordãos*, fl. 122-123.

⁶⁵ AUC, UC, *Sentença cível de libello passada a favor e requerimento do Doutor Procurador Fiscal Regio da Fazenda da Universidade...contra o reo Antonio Vicente Xavier de Queiros* (Executória. Conservatória; Autos de contas correntes, sentenças cíveis, autos de execução de sentenças. Justiça; 30 de setembro de 1800).

Finalmente, importa referir que a Justiça Universitária moveu inúmeras demandas e processos de execução no sentido de preservar ou recuperar os seus direitos bem como os de outras casas senhoriais das quais o conservador da Universidade era juiz privativo, fenómeno atestado pela vasta documentação produzida no âmbito da conservatória⁶⁶.

Conclusão

A Universidade de Coimbra foi, na época moderna, uma instituição com múltiplas faces. Criada num contexto cultural que levava muitos estudantes a frequentarem as universidades europeias, a sua principal função foi a construção e a divulgação do conhecimento nas áreas da teologia e do direito. A sua criação e o seu percurso na época medieval resultaram de uma convergência de interesses entre membros do clero, monarcas e papas. Esta conjugação de vontades traduziu-se na concessão de privilégios à corporação universitária bem como aqueles que com ela interagiam. Já o apoio financeiro se revelou escasso e insustentável para o funcionamento da Academia que peregrinou, na Idade Média, entre Lisboa e Coimbra, afastando-se em termos de conteúdos de docência das Universidades humanistas europeias.

O mosteiro de Santa Cruz de Coimbra reunia as condições culturais e financeiras para acolher a Universidade. Não foi esta a solução que D. João III adotou. No contexto da reforma da congregação dos “indisciplinados” cónegos regrantes, o monarca cria as condições para dotar a Universidade de recursos materiais, jurisdicionais e privilégios que estavam afetos ao Priorado de Santa Cruz. Com esta decisão dota a Academia Coimbrã de um senhorio territorial e jurisdicional. No sentido de reforçar o poder económico da Universidade reformada, D. João III reforça a dotação de rendimentos de igrejas do padroado régio com o conseqüente reforço financeiro de dízimos. A instituição de cariz civil sustenta-se de rendimentos e de tributos eclesiásticos. A Universidade não se alimenta, no entanto, com recursos do império. Só interage com ele através dos estudantes, sobretudo brasileiros, que se vinham formar à Universidade de Coimbra e que constituiriam os quadros da administração portuguesa no império.

Ao longo do século XVII e na primeira metade do XVIII a Universidade prossegue a sua missão sem sobressaltos. Em termos de conteúdos e de métodos de docência afasta-se, no entanto, das Universidades consideradas iluministas.

⁶⁶ Sobre juízes privativos ver Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, cit., p. 483-486.

Sentia-se a necessidade de introduzir mudanças ou utilizando o conceito do tempo de uma “Nova Fundação”. A ideia ganha força com a doação dos bens dos jesuítas à Universidade, que assim reforça o seu senhorio e padroado com prédios rústicos e urbanos que se esperava que se traduzissem num reforço dos rendimentos constituídos por foros, rações e dízimos.

O voluntarismo de Pombal irá, entretanto, deparar-se com uma dificuldade insuperável decorrente da impossibilidade de reunir os documentos comprovativos da totalidade dos rendimentos pertencentes aos jesuítas. Necessitava-se de um *Livro da Fazenda e Rendas da Universidade* dos jesuítas, similar ao elaborado no século XVI por Simão de Figueiró para os bens do Priorado de Santa Cruz.

A partir de meados do século XVIII a Universidade viveu um tempo de dificuldades decorrentes da conjuntura geral do país, em que se destacam as Invasões Francesas e os movimentos que vão conduzir à Revolução Liberal. Apesar de ainda ter tentado recuperar rendimentos não cobrados, em particular os pertencentes aos Jesuítas, não foi possível recuperar o irrecuperável. Os privilégios que a Universidade possuía em matéria de execução de dívidas bem como os instrumentos jurídicos disponíveis na sua conservatória, aplicados pelos juizes privativos, revelaram-se ineficazes. Neste contexto os decretos que eliminaram os forais e os dízimos, em 1832, não deixaram outra opção senão o financiamento da Universidade passar a ser realizado pelo Estado, o que ocorreu em 1835.

A Universidade, instituição vocacionada para o ensino e investigação, possuía, no entanto, uma organização administrativa e judicial que se revelou incapaz de controlar o seu património e cobrar, com eficácia, os seus rendimentos. Apesar da necessidade sentida, e várias vezes expressa pela Mesa e pela Junta da Fazenda, de se dotar de instrumentos atualizados que lhe permitissem o conhecimento das fontes dos seus rendimentos, o que implicava a realização de tombos, nunca teve disponibilidade financeira para mandar realizar todos os necessários. As receitas mostraram-se quase sempre escassas para satisfazer as despesas sempre prioritárias: pagar ordenados a professores e funcionários, realizar algumas despesas com investigação, bem como custear as infundáveis obras de construção e reparação dos edifícios universitários e das igrejas do padroado.

Por sua vez, a Coroa esgotou a sua generosidade nas doações feitas em 1774 e não poupou a instituição donatária a tributos, donativos e contribuições extraordinárias. Em contrapartida, o Erário Régio, o Conselho Ultramarino e a Impressão régia nunca pagaram as suas dívidas à Universidade.

Dado o escasso investimento em instrumentos que permitissem uma boa gestão do vasto património – o antigo e o novo –, este tornou-se cada vez mais

distante e desconhecido. Uma comissão, criada em 1824 e encarregada de avaliar a situação do cartório, identificou uma grande desorganização e a ausência de títulos comprovativos de bens e direitos⁶⁷.

Na total impossibilidade de fazer cobrança direta das rendas, a Universidade manteve a cobrança da sua principal fonte de receita nas mãos de contratadores e foi proporcionando os gastos às entregas irregulares destes intermediários, gerindo um equilíbrio difícil entre as receitas e as despesas. A partir de 1806, as sucessivas falências dos rendeiros, provocadas por perdas decorrentes de uma diminuição de produção, baixa de preços e recusa de pagamento de direitos senhoriais, deram o golpe fatal nas receitas da Universidade. E os rendeiros eram pilares insubstituíveis. Os destinos dos contratadores de rendas e de instituições recetoras de foros, rações, laudémios e dízimos eram efetivamente solidários. Ambos foram profundamente atingidos pela legislação liberal – em particular pela extinção dos dízimos e dos tributos consagrados em forais – que pretendeu libertar os povos e a agricultura dos tributos que os asfixiavam.

⁶⁷ Ana Maria Bandeira Leitão, “A História do património da Universidade...”, cit., p. 11-38.

